

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 75 /2015

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA
 A 17ª LEGISLATURA, PERÍODO DE 2017/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Art. 1º. Os Vereadores receberão um Subsídio mensal, em parcela única equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos da alínea "c", do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um Subsídio mensal em parcela única, equivalente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JULHO DE 2015.


VALMIR DIONIZIO
 Vice-Presidente


ALCIDES COELHO
 2º Secretário


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
 Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
 1ª Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se, a presente propositura, do Projeto de Lei n.º 075/2015, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, conforme art. 29, VI, da Constituição Federal, e consoante art. 15, VII, da Lei Orgânica do Município, afim de adequar tal verba remuneratória à realidade socioeconômica atual e à função legislativa.

Em princípio há de se considerar que a Constituição permite, para Municípios com o porte demográfico de Assis, que a remuneração dos Edis alcance o patamar máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais (art. 29, VI, "d"). Assim, entendeu-se por razoável a fixação dos subsídios dos Vereadores de Assis em 35% (trinta e cinco por cento) dos deputados, ficando apenas o Presidente, devido às atribuições administrativas que lhe são delegadas, com os subsídios fixados no teto constitucional.

A Constituição Federal, em seu inciso V do artigo 29, expressamente afirma que o instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal.

Já quanto à fixação dos subsídios dos vereadores, a Constituição Federal é silente; como consequência, o que se verifica é o posicionamento dividido entre os Tribunais de Contas.

Todavia, sendo a lei instrumento legal de força cogente mais abrangente e, ainda, considerando-se o princípio da transparência, optou-se pela lei, cujo processo legislativo demanda maior controle social.

Optou-se, ainda, por se separar a demanda legislativa dos cargos do Executivo, cuja remuneração também incumbe a esta Casa fixar, para que haja uma distinção política entre os dois momentos, facilitando-se a compreensão e a motivação de



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

uma distinção política entre os dois momentos, facilitando-se a compreensão e a motivação de cada ato em separado. Considerando-se, ainda, que a própria Constituição divide os atos que fixam os subsídios dos agentes do Legislativo, tendo como ponto comum apenas a obrigatoriedade de fixação de uma legislatura para outra.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na forma regimental.

A MESA DA CÂMARA, EM 06 DE JULHO DE 2015.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente – SD


VALMIR DIONIZIO
Vice-Presidente – PSC

ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário – PSD

ALCIDES COELHO
2º Secretário - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO LEI Nº. 75/2015
PARECER Nº. 99/2015

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado de autoria do Poder Legislativo, que fixa os Subsídios dos Vereadores para a 17ª Legislatura, período de 2017/2020.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sua iniciativa está de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica.

Ressalte-se que o presente projeto, visa o fixação dos subsídios dos vereadores e vereador presidente, para a próxima Legislatura, não ferindo assim qualquer infração Legal e nos mais, esta abaixo do teto máximo permitido na Constituição Federal, onde em seu art. 26, VI, alínea C, estabelece o teto de até 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 08 de julho de 2015.



DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO